

Foi aprovado pela maioria qualificada dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2013.

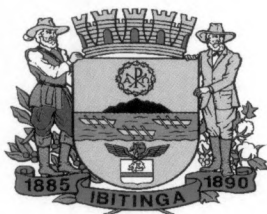
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/12/2013



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.


**RESOLVE,**


**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria qualificada dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que dispõe sobre desdobramento e fracionamento de lotes. Permite o fracionamento conforme a Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições de cada loteamento; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 19/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.

**DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO E FRACIONAMENTO DE LOTES, PERMITINDO O FRACIONAMENTO CONFORME AS LEIS FEDERAIS 6.766/79 E 9.785/99, RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES DE CADA LOTEAMENTO.**

**Art. 1º.** Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

I – Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) ou mais partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas resulte em metragem inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, em mais de 2 (duas) partes, com as áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.013.

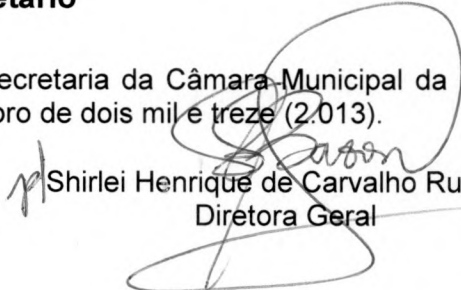
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de dezembro de dois mil e treze (2.013).

  
Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

